

PARECER

MUNICÍPIO DE TERRAS DO BOURO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Terras do Bouro tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Balança, Brufe, Campo do Gerês, Carvalheira, Chamoim, Chorense, Cibões, Covide, Gondoriz, Moimenta, Monte, Ribeira, Rio Caldo, Souto, Valdosende, Vilar e Vilar da Veiga - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Terras do Bouro é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Terras do Bouro existem 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Brufe (50), Monte (126) e Vilar (149).
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Terras do Bouro deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Terras do Bouro deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Cibões e Brufe, a designação de *“União das freguesias de Cibões e Brufe”* para a freguesia resultante da agregação, com sede em Cibões, sendo a definição dos limites territoriais da nova freguesia definidos no ponto 4. da pronúncia.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Chamoim e Vilar, a designação de *“União das freguesias de Chamoim e Vilar”* para a freguesia resultante da agregação, com sede em Chamoim, sendo a definição dos limites territoriais da nova freguesia definidos no ponto 4. da pronúncia.

1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Choreense e Monte, a designação de *“União das freguesias de Choreense e Monte”*, com sede em Choreense, para a freguesia resultante da agregação, sendo a definição dos limites territoriais da nova freguesia definidos no ponto 4. da pronúncia.

1.6.4. Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.

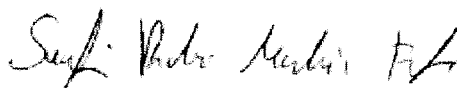
- 1.7. O artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Terras do Bouro, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 3 (três).
- 2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Terras do Bouro utiliza expressamente a faculdade prevista no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 3 (três).

3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 3 (três) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Terras do Bouro se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Terras do Bouro seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



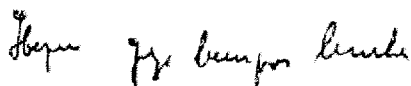
(Manuel Carlos Lopes Porto)



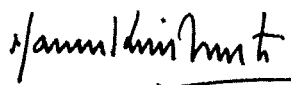
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos alberto Sousa Duarte Neves)